



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EQUILIBRAR Corretora de Seguros LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa **EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ: 08.568.566/0001-26**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 19/10/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124888557** código CRC= **195CF8BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa JR CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA, CNPJ: 21.950.774/0001-53
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude REDE TLK DF de Clinicas LTDA.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa REDE TLK DF DE CLINICAS LTDA, CNPJ: 31.633.631/0001-71
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EQUILIBRAR Corretora de Seguros LTDA.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ: 08.568.566/0001-26
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EASYPLAN LTDA.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Cnpj: 27.252.086/0001-04
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

- I - Analisar a implementação da LGPD no âmbito da secretaria;
- II - Propor medidas a serem tomadas pela Sedes para a implementação da legislação;
- III - Elaborar o planejamento das ações e seu respectivo cronograma;
- IV - Adotar outras providências que julgar pertinentes para a realização de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por titulares e suplentes das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Administração Geral;
- II - Subsecretaria de Assistência Social;
- III - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
- IV - Gabinete;
- V - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Coordenação do grupo de trabalho de que trata esta Portaria será da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, por meio da Coordenação de Governança e Inovação e da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos respectivos membros suplentes.

§ 3º O Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente designará, por meio de Ordem de Serviço, a indicação dos representantes de que trata o art. 3º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas e para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 5º O Grupo de Trabalho fica subordinado à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente.

Art. 6º A atuação no referido Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 52, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 195, de 17 de outubro de 2022, página 09.

ANA PAULA SOARES MARRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 13 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 194, de 17 de outubro de 2023, relativo à autorização para afastamento mediante dispensa de ponto. ONDE SE LÊ "...nos dia 24 a 26 de outubro de 2023...", LEIA-SE "...de 23 a 27 de outubro de 2023...".

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Aprova a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº 23, de 09 de fevereiro de 2023 convocaram a XIII Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 05 de dezembro a 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, mediante a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 convocaram a XV Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, em Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015 regulamentando entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e e revoga a Resolução CNAS nº. 23 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Informe nº 06/2023, que apresenta as Orientações para a realização da Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 05/2023 que cria a Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2023, que aprova o Regulamento das Conferências Regionais de Assistência Social e da XV Conferência Distrital de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 186, de 03 de outubro de 2023, páginas 72 e 73.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA DISTRIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social, convocada pela Presidência do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio da Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 e suas alterações, será realizada em Brasília - DF, nos dias de 30 e 31 de outubro de 2023, conforme programação aprovada pelo CAS/DF.

§ 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pela Mesa Diretora do CAS/DF.

§ 2º Na ausência do Presidente, o Vice-presidente do CAS-DF assumirá a Presidência.

§ 3º A Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social, instituída pela Resolução CAS/DF nº 05/2023, tem como atribuições organizar, acompanhar, coordenar e prestar suporte técnico-operacional à realização da Conferência, bem como elaborar Relatório Final contendo as propostas, recomendações e a relação dos(as) delegados(as) eleitos(as), a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 4º Para a realização da XV Conferência Distrital de Assistência Social, a organização contará com uma equipe de coordenadores(as), relatores(as) e facilitadores(as) de grupos e de sistematizadores(as).

CAPÍTULO I – DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A XV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de mobilização, participação social e deliberação, tendo por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição das prioridades para a construção do Plano Decenal da Assistência Social do Distrito Federal e a escolha de delegados(as) para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A XV Conferência Distrital de Assistência Social terá como tema: Reconstrução do SUAS: “O SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos norteadores: